



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - FONE (0182) 73-1333 - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.520/87.- DE 29 de OUTUBRO DE 1.987.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º A tabela de cargos, referências e escala de vencimentos do quadro de Funcionários Públicos Municipais, instituída pela Lei Municipal de nº 1.479/87 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte forma o abaixo especificado:

CARGOS	REFERÊNCIAS	VALOR DE VENCIMENTOS
SERVENTE	01	4.000,00
MERENDEIRA	01	4.000,00
ATENDENTE	01	4.000,00
DIARISTA	02	4.600,00
HORTICULTOR	02	4.600,00
ZELADOR	02	4.600,00
VIGIA NOTURNO	03	4.700,00
ESCRITURÁRIO "A"	04	5.000,00
COORDENADOR MOBRAL	05	5.400,00
ENCARREGADO DE CRECHE	06	6.000,00
EDUCADOR	07	6.300,00
MOTORISTA	08	7.000,00
PEDREIRO	08	7.000,00
CARPINTEIRO	08	7.000,00
ELETRICISTA	08	7.000,00
ESCRITURÁRIO "B"	09	7.500,00
BIBLIOTÉCNICO	09	7.500,00
CHEFE DE TURMA	09	7.500,00
TORNEIRO SOLDADOR	10	8.000,00
SUPERVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	10	8.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	11	8.500,00
ENCARREGADO	12	9.500,00
FISCAL	12	9.500,00
MECÂNICO	13	10.500,00
MECÂNICO OPERADOR	13	10.500,00
DENTISTA I	14	11.000,00
MÉDICO I	14	11.000,00
PROCURADOR JURÍDICO	15	11.500,00



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - FONE (0182) 73-1333 - ESTADO DE SÃO PAULO

T. 02.-

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
ALMOXARIFE	16	12.000,00
ENC. DA JUNTA SERV. MILITAR	16	12.000,00
DIRETOR DE SERVIÇO	17	12.600,00
DENTISTA II	17	12.600,00
MÉDICO II	17	12.600,00
SUB-CONTADOR	18	13.000,00
LANÇADOR	19	14.000,00
TESOUREIRO	19	14.000,00
DIRETOR, EDUC., CULT. e ASSIST. SOCIAL	20	16.000,00
CONTADOR	21	23.380,00
SECRETÁRIO	21	23.380,00

Artigo 2º Fica fixado o valor da hora aula em CR\$ 84,50 (OITENTA E QUATRO CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS).

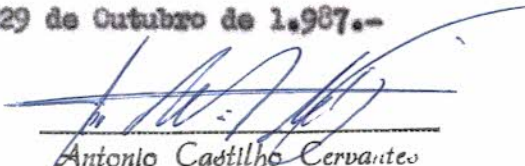
Artigo 3º Os reajustes efetuados na tabela indicada no Art. 1º, incorpora a antecipação concedida na forma de bônus conforme Lei Municipal de nº 1.497/87, lei esta que fica com seus efeitos cancelados.

Artigo 4º Os efeitos desta lei são extensivos aos inativos, pensionistas e aposentados.

Artigo 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.10.87, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal de nº 1.497/87.

Prefeitura Municipal, aos 29 de Outubro de 1.987.-


Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-




Colemar Santana
SECRETÁRIO